



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 721085/24
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU
INTERESSADO: ANDRE VINICIUS TENFEN, ARTHUR GABRIEL RISSON, BRUNO HENRIQUE PAZZA PEREIRA, CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU, DANIELLI JHENIFER COMISSIO, FERNANDA CRISTINA VASCONCELOS, IAN CARLOS TONELLA, JAQUELINE DA CONCEICAO DE OLIVEIRA, JULIANA EMI SHIMABUKURO, JULIO BARBOSA, LAIANE MACHADO SANCHES, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, LUCAS DA LUZ SILVA, MARIA CAROLINE ALVES SCHIZATE, MARIA EDUARDA BARTH MOURA DIAS, RAISSA MARIANA PIRES CAMARGO, ROGGER DE SOUZA RODRIGUES, SIMONE MAYUMI HANADA, SORAIA DE AMORIM GOMES FRANCO, THIAGO DARROS STEFANELLO, WELLINGTON MILIORANSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 2621/25 - Primeira Câmara

ADMISSÃO DE PESSOAL COMPLEMENTAR. CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 88/2023. CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ. COAP E MPC PELO REGISTRO. VOTO PELO REGISTRO.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise dos atos de admissão complementar de pessoal, relacionados ao Concurso Público – Edital n.º 88/2023, do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná, destinado ao preenchimento de vagas em cargos da área da saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA:

Pelo REGISTRO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

CONCORDA com a Unidade Técnica.

II - FUNDAMENTO

O processo em análise é complementar ao processo n.º 708.832/23, já devidamente analisado e registrado neste Tribunal, conforme Acórdão n.º 2.045/24-S1C.

Considerando que o atraso no envio dos dados da fase 4 foi inferior a 30 dias, conforme esclarecido pela Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça n.º 08, p. 8), deixo de aplicar qualquer sanção.

III - VOTO

- **VOTO** pelo **REGISTRO** das admissões complementares referentes ao Concurso Público – Edital n.º 88/23, do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná, destinado ao provimento de vagas para os cargos da área da saúde.

1. À Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **REGISTRO** das admissões complementares referentes ao Concurso Público – Edital n.º 88/23, do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná, destinado ao provimento de vagas para os cargos da área da saúde;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II- remeter à Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 18 de setembro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente